

Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O **BV ICATU TOP GESTOR PREVIDÊNCIA MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, doravante denominado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado exclusivamente a receber recursos de um único investidor profissional (“Cotista”), cujos recursos sejam decorrentes unicamente de reservas técnicas dos Planos Geradores de Benefício Livre (“PGBL’s”) e Vida Gerador de Benefício Livre (“VGBL’s”), instituídos pela ICATU SEGUROS S/A doravante designada “COTISTA” ou “INSTITUIDORA”, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Da Administração e dos Prestadores de Serviços

Artigo 2º - O Fundo é administrado pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como ADMINISTRADORA de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (Administradora).

Parágrafo Primeiro – A Administradora é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* com *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A Administradora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro – A gestão da carteira do FUNDO compete a **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada (**GESTORA**).

Artigo 3º – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (CUSTODIANTE)

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de cotas do FUNDO (em conjunto, "Cotas"; individual e indistintamente, "Cota") será prestado pelo CUSTODIANTE.

Artigo 4º - A **ICATU CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, com sede na Av. Oscar Niemeyer, 2000 Blc 1 Sala 1801 – Santo Cristo, RJ, CEP: 20.220-297, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 22.315.180/0001-33 e autorizada pela CVM para prestar serviços de consultoria de investimentos nos termos do Ato Declaratório n.º 15.486, de 17 de fevereiro de 2017 ("ICATU CONSULTORIA"), prestará serviços de consultoria de investimentos ao FUNDO, que consistem entre outras atividades, (i) acompanhamento dos regulamentos dos fundos de acordo com as normas aplicáveis às seguradoras e entidades abertas de previdência complementar e (ii) acompanhamento periódico da composição de ativos dos fundos, monitoramento os limites da diversificação e elegibilidade dos ativos. Tal remuneração está inclusa na taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do Capítulo V - Da Remuneração do ADMINISTRADOR.

Artigo 5º - O ADMINISTRADOR, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - A GESTORA somente votará em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias das companhias nas quais o FUNDO detenha participação, única e exclusivamente quando entender necessário, a seu único e exclusivo critério, com o objetivo de defender os interesses do FUNDO.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no presente artigo, por se tratar de fundo destinado a um único investidor profissional, a GESTORA, não adota Política de Voto para este FUNDO.

Capítulo III

Da Política de Investimentos, Composição da Carteira e do Objetivo do FUNDO

Artigo 6º - O objetivo do FUNDO é obter ganhos de capital no Longo Prazo, que superem a evolução da “Taxa DI”, através da aplicação em ativos que se caracterizem como renda fixa, mercado de juros, índice de preços, câmbio, ações e fundos, observadas as limitações impostas pela legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A GESTORA gerenciará a carteira do FUNDO tendo como meta atingir rentabilidade superior à Taxa DI, através do acompanhamento dos riscos envolvidos e dos cenários traçados nos mercados à vista e de derivativos.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que a meta de rentabilidade acima descrita não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade para o investidor, consistindo apenas em objetivo a ser perseguido pela GESTORA.

Parágrafo Terceiro - Resultados e rentabilidade obtidos pelo FUNDO no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

Artigo 7º - Os investimentos realizados pelo FUNDO deverão observar os critérios de alocação e diversificação estabelecidos na regulamentação do CMN – Conselho Monetário Nacional, para aplicação dos recursos e provisões técnicas das seguradoras.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO alocará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em Cotas de fundos de investimento especialmente constituídos (“Fundos Investidos”). Os investimentos dos Fundos Investidos deverão estar representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)		
	MÍN.	MÁX.	LIMITES MÁXIMO POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (1).	0%	25%	
3) Cotas de ETF compostos 100% de Títulos do Tesouro Nacional.	0%	100%	
4) Cotas de Fundos classificados como FIFE pela Cotista ou Instituidora como Fundos Especialmente constituídos com base na Resolução CMN 4.444/16	0%	100%	
5) Cotas de Fundos de Renda Fixa, Referenciados, Simples ou Curto Prazo, exceto as relacionadas no Item (4) acima	0%	50%	
6) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto ações.			
7) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ações.	0%	75%	
8) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (6) e (7) acima.			
9) Sociedade de Propósito específico (SPE).	0%	25%	
10) Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.			
11) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (6), (7) e (8) acima.	VEDADO		
12) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	VEDADO		

13) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VEDADO		
14) Cotas de Fundos de Investimento Cambial e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Cambial, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto as relacionadas no Item (4) acima.	0%	10%	10%
15) Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa e/ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa – Dívida Externa, constituídos na forma de condomínio aberto.	0%	10%	
16) Cotas de Fundos de Investimento das classes Renda Fixa, Ações, Multimercado e Cambiais que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” e/ou Cotas de Fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos na forma de condomínio aberto, exceto as relacionadas no Item (4) acima.	0%	10%	
17) Cotas de Fundos de Investimento Multimercado cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial e/ou Cotas de Fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento com tais características, constituídos sob a forma de condomínio aberto, exceto as relacionadas no Item (4) acima.	0%	10%	
18) Brazilian Depositary Receipts	0%	7,5%	
19) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 554/14.	0%	100%	100%

20) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 554/14.	0%	100%	
21) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento das classes autorizadas neste regulamento, não relacionadas nos itens (19) e (20) acima.	0%	100%	
22) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	VEDADO		
23) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP.	VEDADO		20%
24) Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE.	VEDADO		
25) COE com valor Nominal em Risco.			
26) COE com valor Nominal Protegido.			20%
27) Cotas de Fundos Multimercados, cuja política de investimento não permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial, exceto as relacionadas no Item (4) acima.	0%	20%	
28) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Novo Mercado.	0%	70%	70%
29) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 2.	0%	52%	

30) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações classificadas como Nível 1.	0%	35%	
31) Cotas de fundos de Índices de ações (ETF).			
32) Cotas de fundos de ações, exceto as relacionadas no Item (4) acima.	0%	17%	
33) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações sem nível de governança.			
34) Quaisquer outros ativos financeiros não mencionados nos Itens Anteriores.	VEDADO		
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS		(% do Patrimônio do Fundo)	
		Mín.	Máx.
Instrumentos derivativos atrelados à variação cambial, considerados conjuntamente com os ativos listados nos itens 14 a 18.		0%	10%
Margem requerida do valor do patrimônio líquido do Fundo.		0%	15%
Total dos prêmios de opções pagos do valor do patrimônio líquido do Fundo ^(*)		0%	5%
<p>(*) No cômputo do limite de que trata o referido item, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.</p>			
LIMITES POR EMISSOR		Mín.	Máx.
1) Tesouro Nacional.		0%	100%
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.		0%	25%
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.		0%	15%
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.		0%	5%

5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as Cotas descritas nos itens (3) e (4) dos Limites por Ativos.	0%	49%	
6) Cotas Sênior de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e/ou de Cotas Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC.	0%	10%	
7) Pessoa natural.	VEDADO		
8) Sociedade de Propósito específico (SPE).	0%	10%	
9) C.O.E.	0%	5%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.	MÍN.	MÁX.	MÁX.
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	100%	100%
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	100%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%	
5) Ativos Financeiros de emissão da INSTITUIDORA e/ou de empresas ligadas.	VEDADO		
6) Contraparte com INSTITUIDORA, ADMINISTRADORA, GESTORA bem como às empresas a elas ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações Compromissadas de recursos aplicados e que não puderam ser alocados em outros ativos na forma Regulamentada.	VEDADO		
7) Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA.	VEDADO		
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
Ouro	VEDADO		
Operações de venda de opções a descoberto	VEDADO		
Aplicar em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de performance.	AUTORIZADO		
Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora	AUTORIZADO		

Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora	AUTORIZADO	
Aplicações em Cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo	VEDADO	
Operações por meio de negociações privadas.	VEDADO	
Investimentos no exterior, exceto se por meio de BDRs ou, indiretamente, por meio de fundos de investimentos constituídos no Brasil, conforme previsto neste Regulamento.	VEDADO	
LIMITES DE CRÉDITO PRIVADO	Mín.	MÁx.
1) Ativos financeiros ou modalidades operacionais de renda fixa de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal.	0%	100%

Artigo 8º - O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Parágrafo Primeiro - O Fundo pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, de acordo com o abaixo descrito:

- a)** a operação deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos e estar condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- b)** a operação não pode gerar, a qualquer tempo, exposição a possibilidade de perda superior ao Patrimônio Líquido do Fundo;
- c)** a operação não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o Cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- d)** a operação não pode ser realizada na modalidade "sem garantia" da contraparte central da operação;
- e)** não podem aplicar em Cotas de fundos de investimento cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento ou que obrigue o Cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

Parágrafo Segundo - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os Cotistas em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Terceiro - O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Quarto - O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA.

Artigo 9º - O FUNDO está enquadrado na legislação pertinente à aplicação dos recursos dos Planos Geradores de Benefício Livre (“PGBL’s”) e Vida Gerador de Benefício Livre (“VGBL’s”), sendo que, particularmente quanto aos investimentos da carteira do FUNDO, os mesmos obedecerão aos critérios fixados pelo CMN – Conselho Monetário Nacional para a aplicação dos recursos das provisões matemáticas de planos abertos de previdência complementar e de seguros de pessoas, estruturados na modalidade de contribuição variável.

Parágrafo Único - O FUNDO observa às vedações estabelecidas na Resolução CMN n.º 4.444, Circulares SUSEP n.º 563 e 564 e Resolução CNSP n.º 321 para os administradores de fundos de investimentos.

Capítulo IV

Fatores de Risco Gerenciados

FUNDOS INVESTIDOS: Apesar dos esforços de controle das aplicações em outros fundos de investimento, a ADMINISTRADORA não tem ingerência na gestão dos mesmos e não responde por eventuais perdas.

DERIVATIVOS: A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

MERCADO: Os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas Cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da Cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

CRÉDITO: Os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na percepção que os investidores têm sobre as mesmas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

LIQUIDEZ: Os ativos do FUNDO podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, o ADMINISTRADOR poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

SISTÊMICO: Os valores de seus ativos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, podendo causar perdas aos Cotistas.

Capítulo V

Da Remuneração da ADMINISTRADORA

Artigo 10 - Pela prestação dos serviços de administração o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 1,00% (um inteiro por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A taxa de administração referida acima é provisionada por dia útil, incidindo sobre o valor do patrimônio líquido diário do FUNDO, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo paga ao ADMINISTRADOR mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em Cotas de fundos de investimento, fica instituída a "taxa de administração efetiva máxima" de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados. O FUNDO possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do CDI - Certificados de Depósito Interfinanceiros, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, apurada de acordo com os seguintes critérios:

- I. O período de apuração da taxa de performance será semestral, com encerramento nas seguintes datas: 30 de junho e 31 de dezembro;
- II. Para cálculo da taxa de performance será utilizado o rendimento do FUNDO, líquido da taxa de administração e gestão anual e das despesas incorridas pelo FUNDO no período de apuração da performance;
- III. Somente será devida taxa de performance se o rendimento do FUNDO no período de apuração da mesma, calculado de acordo com o item II acima, for superior à variação da Taxa DI;
- IV. É vedada a cobrança de performance quando o valor da Cota do fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada; e
- V. As taxas serão provisionadas diariamente adotando-se o critério "pro-rata" dias úteis do ano em vigor, e cobradas, mensalmente e/ou semestralmente, respectivamente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA poderá, de forma unilateral, reduzir as taxas estipuladas no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato à CVM e aos Cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Capítulo VI

Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 11 - As Cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - As Cotas do FUNDO são, na forma da lei aplicável, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos dos respectivos Planos Geradores de Benefício Livre da ICATU SEGUROS, que estarão permanentemente vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

Artigo 12 - O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Tipo de Cota	Fechamento
Cotização da Aplicação	D+0
Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate	D+5 dias úteis da respectiva solicitação
Pagamento do Resgate	D+2 dias úteis da cotização
Valor de Aplicação Inicial pelo Cotista	Não há valores
Valor de Movimentação pelo Cotista	Não há valores
Valor de Permanência no Fundo pelo Cotista	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
Horário de Movimentação, para que tenham validade para o mesmo dia	15h00min.
Divulgação da Cota	Diária

Parágrafo Único - As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento ou através da Cetip.

Artigo 13 - As Cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Artigo 14 - Os feriados de âmbito municipal e estadual na praça-sede do ADMINISTRADOR em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates, exceto quando se tratar de feriados nas praças dos mercados de bolsa ou balcão organizado nos quais as Cotas do FUNDO ou os ativos que compõem o seu patrimônio sejam eventualmente negociadas. Nestas hipóteses as referidas movimentações ocorrerão no primeiro dia útil subsequente.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 15 - É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral") a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II. a substituição da ADMINISTRADORA, gestor ou Custodiante do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização e o resgate compulsório de Cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 47 da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 555").
- VIII. a prorrogação do prazo de duração do FUNDO;
- IX. a indicação dos representantes para compor o Conselho Consultivo; e
- X. a liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual

devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo Único - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 17- A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Artigo 18 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a ADMINISTRADORA poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder à consulta à ADMINISTRADORA no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do referido correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

Artigo 19 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de junho de cada ano e término em 31 de maio do ano subsequente.

Capítulo VIII

Dos Encargos do Fundo

Artigo 20 - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pela ADMINISTRADORA:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado, em que o fundo tenha suas Cotas eventualmente admitidas à negociação;
- XII. taxas de administração e de performance, se houver;
- XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na Instrução CVM n.º 555 e regulamentação vigente; e
- XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

Capítulo IX

Meios de Comunicação

Artigo 21 - Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre a ADMINISTRADORA

e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Artigo 22 - É vedado à ADMINISTRADORA/GESTORA e à ICATU SEGUROS, bem como às empresas a elas ligadas - tal como definido na regulamentação vigente estar em contraparte, mesmo que indiretamente, em operações da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA e às empresas a ele ligadas é permitida a atuação como contraparte, mesmo que indiretamente, nas operações da carteira do FUNDO, nos casos de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um dia, dos recursos aplicados pela ICATU SEGUROS no FUNDO, e que não puderam ser alocados, em outros ativos, no dia.

Artigo 23 - É vedado, ainda, à ADMINISTRADORA/GESTORA, a contratação de operações por conta do FUNDO, tendo como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO poderá adquirir Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, observado os limites estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA fornecerá à INSTITUIDORA todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento à Superintendência Nacional de Seguros Privados - SUSEP.

Artigo 24 - As Cotas do FUNDO são, na forma da lei aplicável, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos dos respectivos Planos Geradores de Benefício Livre da ICATU SEGUROS, que estarão permanentemente vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser

gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

Artigo 25 - Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas quotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Artigo 26 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.